



## Autógrafo de Lei nº 118 /2020

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de GOIÁS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela

Reueli LF/08/2020

Lilma Alves



legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70% (SETENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - são obrigações do Município:



I - O Município aplicará **25%** (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60%** (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40%** (*quarenta por cento*) para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15%** (*quinze por cento*) da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 8º** - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de GOIÁS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 9º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;



II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021,

VIII - outras.

**Art. 10** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

#### **Parágrafo Único - A Lei orçamentária:**

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de ate 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 11** - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 12** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.13** - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

**Art. 14** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III** **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 15** -Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;





III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;  
IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 16** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2020;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 17** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 18** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das



receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 19** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de DAMIANOPOLIS é de 7% (*sete por cento*).

**Art. 20** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do Município.

**Art. 21** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 22** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 24** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 25** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 26** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.



**Art. 27-** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 28 -** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 29 -** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 30 -** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 31 -** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

**Art. 32 -** As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33 -** A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual , o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores



**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será encaminhado a câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 36** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do



Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40** - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas nesta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo observado a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

**§ 1.º** - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

**§ 2.º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

**§ 3.º** - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

**§ 4.º** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 41** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de DAMIANOPOLIS, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.



Vanderlei Sevilha Rocha  
1º Secretário

*Valdivino Neres da Rocha*  
Valdivino Neres da Rocha  
Presidente

*Alaesse Sousa Marinho*  
Alaesse Sousa Marinho  
2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANÓPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

São diretrizes, objetivos e metas de **CAMARA MUNICIPAL**, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção do Prédio Sede da Câmara Municipal	1	89.000,00	0,00	0,00	89.000,00	0,00	89.000,00	89.000,00
Mantenção da Câmara Municipal	0	1.353.000,00	0,00	0,00	1.353.000,00	1.240.000,00	113.000,00	1.353.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>1.442.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.442.000,00</b>	<b>1.240.000,00</b>	<b>202.000,00</b>	<b>1.442.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANÓPOLIS - GO

ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANÓPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, para o exercício de 2021:**

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Corrente	Capital	Natureza da Despesa	Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total				
Aquisição de Equipamento de Informática	0 1	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
Contribuição para A.G.M e Outras	0 1	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
Associações	0 1	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
Manutenção da Assessoria Jurídica do Município	0 1	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
Manutenção da Junta de Serviço Militar	0 1	457.000,00	0,00	0,00	457.000,00	404.000,00	53.000,00	53.000,00	457.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	0 1	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00	113.000,00	11.000,00	11.000,00	124.000,00
Manutenção de Consórcios Municipais	0 1	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	68.000,00	2.000,00	2.000,00	70.000,00
Manutenção do Funcionamento dos Prédios Públicos	0 1	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	35.000,00	17.000,00	17.000,00	52.000,00
Pagamento de Parcelamentos, Juros e encargos de dívidas	0 1	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Sentenças Judiciais	0 1	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00
Assistência a Presidiários	TOTAL :	1.026.000,00	0,00	1.026.000,00	915.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	1.026.000,00

100.831.635/0001-30  
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
Avenida Goiás nº.450  
CEP: 73.980-000  
DAMIANÓPOLIS - GO

/CRC-



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER, para o exercício de 2021:**

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa	
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total		
Manutenção da Merenda Escolar	0 1	177.000,00	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00	0,00
Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação	0 1	177.000,00	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00	0,00
Aquisição de Veículo Para Transporte Escolar	0 1	52.000,00	341.000,00	0,00	393.000,00	0,00	393.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	0 1	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00	0,00	708.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	0 1	1.329.000,00	0,00	0,00	1.329.000,00	1.240.000,00	89.000,00
Manutenção de Unidades Escolares	0 1	354.000,00	0,00	0,00	354.000,00	319.000,00	35.000,00
Manutenção do Departamento de Esportes, Cultura e Lazer	0 1	177.000,00	0,00	0,00	177.000,00	149.000,00	28.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	0 1	5.865.000,00	0,00	0,00	5.865.000,00	5.316.000,00	549.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	0 1	527.000,00	0,00	0,00	527.000,00	527.000,00	0,00
<b>TOTAL :</b>		<b>9.366.000,00</b>	<b>341.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.707.000,00</b>	<b>7.728.000,00</b>	<b>1.979.000,00</b>
							<b>9.707.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
CEP: 73.980-000  
Centro  
DAMIANOPOLIS-GO

/CRC -



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, para o exercício de 2021:**

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		Total	
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	
Implantação, Manutenção e Conservação do Aterro Sanitário	0 1	131.000,00	527.000,00	0,00	658.000,00	131.000,00	527.000,00	658.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	0 1	182.000,00	0,00	0,00	182.000,00	168.000,00	14.000,00	182.000,00
Obras de Infra-Estrutura do Turismo	0 1	249.000,00	0,00	249.000,00	0,00	249.000,00	0,00	249.000,00
Manutenção do Departamento de Turismo	0 1	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	195.000,00	35.000,00	230.000,00
Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos Agrícolas e Caminhões	0 1	89.000,00	342.000,00	0,00	431.000,00	0,00	431.000,00	431.000,00
Apoio a Agricultura Familiar	0 1	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00
Manutenção de Convênios (Agencia Rural)	0 1	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00	0,00	39.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>1.001.000,00</b>	<b>869.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.870.000,00</b>	<b>614.000,00</b>	<b>1.256.000,00</b>	<b>1.870.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº 440  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO

ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**São diretrizes, objetivos e metas de MANUTENÇÃO DO D.M.E.R., para o exercício de 2021:**

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convenios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Mantenção da C.I.D.E	0 1	131.000,00	0,00	0,00	131.000,00	131.000,00	0,00	131.000,00
Mantenção de Veículos, Caminhões, Máquinas e Equipamentos	0 1	131.000,00	527.000,00	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00	658.000,00
Mantenção e Conservação das Estradas Vicinais do Município	0 1	263.000,00	0,00	0,00	263.000,00	263.000,00	0,00	263.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>525.000,00</b>	<b>527.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.052.000,00</b>	<b>394.000,00</b>	<b>658.000,00</b>	<b>1.052.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Coiá n° 440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS-GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANÓPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEF/FUNDEB, para o exercício de 2021:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do FUNDEF 40%	0 1	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00	638.000,00	70.000,00	708.000,00
Manutenção do FUNDEF 60%	0 1	1.064.000,00	0,00	0,00	1.064.000,00	1.064.000,00	0,00	1.064.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>1.772.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>1.772.000,00</b>	<b>1.702.000,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>1.772.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
Avenida Goiás nº 440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANÓPOLIS - GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANÓPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**São diretrizes, objetivos e metas de PREVIDÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2021:**

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa	
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente
Manutenção do Fundo de Previdência Própria	0 1	887.000,00	0,00	0,00	887.000,00	852.000,00
<b>TOTAL :</b>		887.000,00	0,00	0,00	<b>887.000,00</b>	<b>852.000,00</b>

00.031.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
Avendia Goiás n°.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANÓPOLIS, GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**São diretrizes, objetivos e metas de F.M.D.C.A., para o exercício de 2021:**

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0 1	177.000,00	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00	0,00	177.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>177.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>177.000,00</b>	<b>177.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>177.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Colas nº.440  
Centro  
CEP: 13.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO

/CRC -

Ver. 19.8a  
Page 15



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0000 -Encargos Especiais**

Objetivo: Manutenção dos tributos municipais a serem recolhidos à união.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa	
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente
Encargos Previdênciarios	0 1	527.000,00	0,00	0,00	527.000,00	527.000,00
Reserva de Contingência	0 1	527.000,00	0,00	0,00	527.000,00	527.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>1.054.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.054.000,00</b>	<b>1.054.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

## ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

#### Programa : 0002 -Manutenção do Gabinete do Prefeito

Objetivo:MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do Prefeito	0 1	316.000,00	0,00	0,00	316.000,00	286.000,00	28.000,00	316.000,00
Tradicional Festa de Abril	1 1	466.000,00	67.000,00	0,00	533.000,00	533.000,00	0,00	533.000,00
Aquisição de Veículo de Representação	0 1	131.000,00	0,00	0,00	131.000,00	0,00	131.000,00	131.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>913.000,00</b>	<b>67.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>980.000,00</b>	<b>821.000,00</b>	<b>159.000,00</b>	<b>980.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 13.980-000  
DAMIANOPOLIS-GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANÓPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0004 -Manutenção da Tesouraria**

Objetivo:Manter os sistemas de fiscalização e arrecadação de tributos municipais

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Mantenção da Secretaria Municipal de Finanças	0 1	196.000,00	0,00	0,00	196.000,00	182.000,00	14.000,00	196.000,00
Mantenção dos Serviços de Contabilidade	0 1	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>406.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>406.000,00</b>	<b>392.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>406.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANÓPOLIS - GO

/CRC -

Ver. 19.83  
Page 5



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0122 -Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente**

Objetivo: Implementar a política de assistência ao menor

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Mantenção do Conselho Tutelar	0	213.000,00	0,00	0,00	213.000,00	178.000,00	35.000,00	213.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	177.000,00	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00	0,00	177.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>390.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>390.000,00</b>	<b>355.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>390.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0125 -Assistência a Comunidades**

Objetivo: Implementação das políticas de assistência social

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Corrente	Capital	Natureza da Despesa
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos				
Doação de Cestas Básicas de Alimentos a Pessoas Carentes	0 1	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	0,00	52.000,00
Atendimento à Gestante Carente	0 1	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
Mantenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	0 1	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	194.000,00	26.000,00	220.000,00
Construção de Unidades Habitacionais	0 1	28.000,00	761.000,00	0,00	789.000,00	0,00	789.000,00	789.000,00
Construção de Centro Cultural	0 1	28.000,00	370.000,00	0,00	398.000,00	0,00	398.000,00	398.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>356.000,00</b>	<b>1.131.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.487.000,00</b>	<b>274.000,00</b>	<b>1.213.000,00</b>	<b>1.487.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO

/CRC -



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0251 -Alimentação Escolar**

Objetivo: Implementação da alimentação escolar em nível de ensino fundamental

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Merenda Escolar	0 1	177.000,00	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00	0,00	177.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>177.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>177.000,00</b>	<b>177.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>177.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO

/CRC -



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0501 -Vias e Logradouros Urbanos**

Objetivo: Obras de infra-estrutura

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção de Meio-Fios, Passarelas, Sargetas e Galerias de Águas Pluviais	0 1	52.000,00	210.000,00	0,00	262.000,00	0,00	262.000,00	262.000,00
Pavimentação de Vias Públicas	0 1	52.000,00	341.000,00	0,00	393.000,00	0,00	393.000,00	393.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>104.000,00</b>	<b>551.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>655.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>655.000,00</b>	<b>655.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO

/CRC -



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0505 -Serviços Funerários**

Objetivo: Implementação dos serviços

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Cemitério Público	0 1	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>81.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>81.000,00</b>	<b>81.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>81.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 13.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO

/CRC -

Ver. 19.8a  
Page 15



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0507 -Parques e Jardins**

Objetivo: Infra-Estrutura Urbana

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Obras de Infra-Estrutura em Geral	0 1	52.000,00	396.000,00	0,00	448.000,00	0,00	448.000,00	448.000,00
Manutenção de Praças, Parques e Jardins	0 1	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>133.000,00</b>	<b>396.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>529.000,00</b>	<b>81.000,00</b>	<b>448.000,00</b>	<b>529.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0617 -Controle de Poluição em Áreas Urbanas**

Objetivo: infra estrutura urbana

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	0 1	182.000,00	0,00	0,00	182.000,00	168.000,00	14.000,00	182.000,00
<b>TOTAL :</b>		182.000,00	0,00	0,00	<b>182.000,00</b>	<b>168.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>182.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO

/CRC -

ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0705 -Promoção do Turismo**

Objetivo: Implementação do turismo local.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Obras de Infra Estrutura de Turismo	0 1	249.000,00	0,00	0,00	249.000,00	0,00	249.000,00	249.000,00
Mantenção do Departamento de Turismo	0 1	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00	195.000,00	35.000,00	230.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>479.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>479.000,00</b>	<b>195.000,00</b>	<b>284.000,00</b>	<b>479.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS . GO

/CRC -

Ver. 19.8a  
Page 21



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 0715 -Transporte Aerooviário**

Objetivo: implementacao dos servicos de manutencao do aeroporto municipal

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Aeroporto Municipal	0 1	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>81.000,00</b>		<b>0,00</b>	<b>81.000,00</b>	<b>81.000,00</b>		<b>81.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANÓPOLIS

**ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**Programa : 1012 -Gestão da Política de Transportes**

Objetivo: Implementar a política de transporte com aquisição de maquinários para a frota municipal

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Veículos, Maquinário, Equipamentos	0 1	263.000,00	0,00	0,00	263.000,00	0,00	263.000,00	263.000,00
Aquisição de Veículos, Caminhões, Maquinário e Equipamentos	0 1	131.000,00	527.000,00	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00	658.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>394.000,00</b>	<b>527.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>921.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>921.000,00</b>	<b>921.000,00</b>

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
Avenida Goiás nº.440  
Centro  
CEP: 13.980-000  
DAMIANÓPOLIS - GO

/CRC -

Ver. 19.Ra  
Page 25



ESTADO DE GOIÁS  
DAMIANOPOLIS

## ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

**Programa : 1310 -Contribuições para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor**

Objetivo:Formação do servidor PASEP

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa	
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente
Encargos com o PASEP sobre FPM e a Renda Local	0 1	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
<b>TOTAL :</b>		52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ANEXO:</b>		25.115.000,00	6.496.000,00	0,00	31.601.000,00	20.749.000,00
					10.852.000,00	10.852.000,00
						31.601.000,00

00.831.635/0001-30  
CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS  
Avenida Goiás nº 440  
Centro  
CEP: 73.980-000  
DAMIANOPOLIS - GO